

PARECER Nº 733/03 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 288/01

Trata-se do Projeto de Lei nº 288/01, de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre a instalação de Guardas de Segurança, Vigilância e Zeladoria nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O projeto de lei obriga a previsão de dependências destinadas à residência de encarregado da Guarda de Segurança, Vigilância e Zeladoria na unidade escolar; determina que nas edificações existentes deverá haver a adaptação a esta exigência no prazo de 360 dias a partir da data da publicação da lei; define que a ocupação da residência deverá ser feita por profissional da Guarda Civil Metropolitana da PMSP, ou por integrante da Polícia Militar do Estado de São Paulo, através da celebração de convênio entre a PMSP e o Estado; e, estabelece as condições de utilização do bem patrimonial.

O objetivo do projeto, segundo o autor, é amenizar a incidência de depredação, pichação e vandalismo no Próprio Municipal, e inibir a presença de traficantes nas portas das escolas.. Há legislação municipal sobre o tema.

A lei nº 10.035/85 autorizou o Executivo a criar cargos de zelador municipal, que devem fixar residência nos estabelecimentos, entre os quais creches, parques infantis, EMELs e EMPGs; o Decreto nº 35.735/95 determinou que todos os projetos de escolas da Rede Municipal, de obra nova ou de reforma, devem prever dependência de zelador que será ocupada por servidor municipal indicado pelo Conselho da Escola e pela Associação de Pais e Mestres; e a Lei nº 11.997/96 obriga a construção de dependência destinada à zeladoria nas escolas municipais assim como estabelece que as escolas existentes deverão ser adaptadas para atender essa exigência.

Consultado, o Executivo, que se manifestou através das Secretarias da Educação e de Serviços e Obras e do Comando da Guarda Civil Metropolitana, entende que os objetivos a que se propõe o PL já estão contemplados na legislação vigente e que o projeto de lei se diferencia da legislação existente apenas ao exigir a presença de guarda metropolitano ou da Polícia Militar para amparar a zeladoria. Com relação à edificação, entende que a obrigação da construção específica desse compartimento poderá comprometer a ampliação de salas de aula ou a adequação do programa funcional da escola, tendo em vista que os índices de uso e ocupação do solo, em geral, são muito restritivos para os terrenos onde são implantados esses equipamentos.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que o objetivo do projeto de lei é importante, mas que já foi determinado por lei a obrigatoriedade da criação do espaço e da função da zeladoria nas escolas municipais.

Face ao exposto, esta Comissão é contrária ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 28-05-03

NABIL BONDUKI - Relator
BISPO ATÍLIO FRANCISCO
ERASMO DIAS
J.F. ZELÃO
JOSÉ OLÍMPIO

VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR RICARDO MONTORO, DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0288/2001
O PL 0288/2001, de autoria do nobre vereador GILSON BARRETO, dispõe sobre a instalação de guardas para segurança, vigilância e zeladoria nas escolas da Rede Municipal de Ensino, obriga que, na construção ou reforma das unidades, sejam previstas dependências para moradia do agente selecionado, conforme critérios que define, e indica regras para a ocupação das referidas dependências.

O projeto estabelece que o agente a ser indicado deverá ser integrante em efetivo exercício do quadro de profissionais da Guarda Civil Metropolitana da Prefeitura do Município de São Paulo, ou integrante do efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante convênio com o Governo do Estado.

A propositura cria disposições que não se confundem com as estabelecidas nas leis 10035/85 e 11997/96, as quais se limitam a criar zeladorias em creches, parques infantis, postos de saúde e unidades de ensino, enquanto no PL 0288/2001 a proposta visa a fixação, nas unidades de ensino, de agentes públicos dedicados à segurança, com o objetivo de amenizar esse grave problema no próprio municipal e, indiretamente, em suas

imediações. Assim, os objetivos da propositura em exame são diversos daqueles visados pela legislação existente, configurando-se como diretriz específica para unidades de ensino. No que tange ao interesse público e ao mérito, o PL 0288/2001 permitirá assegurar, aos estudantes das escolas municipais, melhor padrão de segurança, em especial nas regiões mais carentes da cidade.

Ao convocar os efetivos da Guarda Civil Metropolitana, o projeto de lei em análise valoriza duas missões das mais importantes da corporação, quais sejam as de preservar o patrimônio público do município e, ao mesmo tempo, oferecer proteção e segurança para os corpos docente e discente das escolas municipais, de forma permanente e contínua nas 24 horas de cada dia.

Por todo o exposto, manifestamos nosso VOTO FAVORÁVEL ao PL 0288/01, entendendo que a propositura deva receber a aprovação desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 28-05-03
RICARDO MONTORO